



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 19 A 23 DE JULHO | 2021

DESTAQUES

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 96-A/2021](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 209/2021](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa que revê em matéria fiscal o Acordo entre o Governo Português e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa referente ao Estabelecimento da Sede da Comunidade em Portugal, assinado em Lisboa, em 3 de julho de 1998

PORTARIAS DE EXTENSÃO

[PORTARIA N.º 154/2021](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do acordo de empresa e suas alterações entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil

Cofinanciado por:



PORTARIA N.º 156/2021

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

JURISPRUDÊNCIA**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 418/2021**

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 248.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na parte em que impede a obtenção do apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo, aos devedores que tendo obtido a exoneração do passivo restante e cuja massa insolvente e o rendimento disponível foram insuficientes para o pagamento integral das custas e encargos do processo de exoneração, sem consideração pela sua concreta situação económica

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 474/2021

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 12.º da [Lei n.º 38/2018](#), de 7 de agosto (Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa)